

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N° 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado no DIO/ES em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.081 de 07 de maio de 2024, publicado no DIO/ES em 08 de maio de 2024, que reestrutura a Política de Teletrabalho no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 1.081, que a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá designar autoridade administrativa que lhe seja imediatamente subordinada para, mediante delegação de competência, responder por suas atribuições quanto à gestão do teletrabalho, excetuadas as atribuições de instituir, ratificar, modificar, suspender ou revogar o Plano Geral de Implementação do Teletrabalho, que permanecerão sob sua exclusiva responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR competência à Diretora Administrativa Financeira e de Gestão de Pessoas do Detran/ES, para responder por suas atribuições quanto à gestão do teletrabalho do Detran/ES com base no Art. 24 da lei Complementar nº 1081/2024 e outras atribuições descritas na referida lei.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, de 30 de outubro de 2024.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor-Geral do Detran|ES

Protocolo 1426640